



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 270, DE 31 DE MARÇO DE 2005.
(Alterada pela Lei nº 275, de 31 de Maio de 2005)

Concede incentivo fiscal no emplacamento de veículos a frotistas e empresas de transportes, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os frotistas e as empresas de transportes que emplacarem seus veículos no Município de Mário Campos, em um mesmo exercício financeiro, terão, como incentivo fiscal, redução da cota do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, destinada ao Município, na seguinte proporção: (*Alterada pela LEI Nº 275, de 31 de maio de 2005)~~

Art.1º O contribuinte que emplacar seus veículos no Município de Mário Campos, em um mesmo exercício financeiro, terá, como incentivo fiscal, redução da conta do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores destinada ao Município, na seguinte proporção: (*Alterada pela LEI Nº 275, de 31 de maio de 2005)

~~I — Acima de 10 (dez) veículos emplacados — redução de 50% (cinquenta por cento). (*Alterada pela LEI Nº 275, de 31 de maio de 2005)~~

I Acima de 10 (dez) veículos emplacados – redução de 50% “(cinquenta por cento). (*Alterada pela LEI Nº 275, de 31 de maio de 2005)

Art. 2º O contribuinte deverá pagar o Imposto (IPVA) no valor lançado na guia do DETRAN/MG.

Art. 3º O contribuinte que pretenda obter a redução de que trata o art. 1º desta Lei deverá requerê-la junto ao Executivo Municipal, mediante protocolo de formulário próprio devidamente preenchido, no qual deverá ser anexada a guia de pagamento do IPVA devidamente quitada, para fins de ressarcimento do respectivo valor.

Parágrafo único. O ressarcimento dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e incidirá apenas na cota parte do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, pertencentes ao Município.

Art. 4º A redução a que se refere esta lei atinge apenas a parcela do Imposto, continuando inalteradas as parcelas do Seguro Obrigatório e eventuais multas de trânsito.

Art. 5º Os valores oriundos da renúncia objeto desta lei serão compensados mediante o aumento de receita proveniente dos novos emplacamentos de veículos em Mário Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º A renúncia ora instituída por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme anexo I.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de março de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal